



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INEXIGIBILIDADE, EXCLUSIVIDADE, ART. 74, INCISO III, alínea "f", LEI 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, a ser realizado por meio de inscrição de servidores da Câmara do Município de Balsas/MA, no curso Planejamento e Execução de Obras e Serviços de Engenharia, com foco nos principais instrumentos previstos na nova legislação de licitações e contratos, em São Luís/MA, realizado no período de 29 a 31 de outubro de 2025, em temas diretamente relacionados à gestão e ao controle das contratações públicas, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

- 2.1. O custo estimado total da despesa é de **R\$ 10.470,00 (dez mil quatrocentos e setenta reais)**, conforme valor da inscrição informado pela empresa responsável pela organização do evento, detalhado na tabela a seguir.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QTD	R\$ VALOR UNIT
1	Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, a ser realizado por meio de inscrição de servidores da Câmara do Município de Balsas/MA, no curso Planejamento e Execução de Obras e Serviços de Engenharia, com foco nos principais instrumentos previstos na nova legislação de licitações e contratos, em São Luís/MA, realizado no período de 29 a 31 de outubro de 2025.	INSCRIÇÃO	3	R\$ 3.490,00
<b>VALOR TOTAL: Dez mil e quatrocentos e setenta reais</b>				<b>R\$ 10.470,00</b>

**3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO**

- 3.1. A escolha da empresa **CRHESCR CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **16.849.445/0001-80**, como fornecedora da inscrição destinada à participação no curso prático presencial de planejamento e Execução de Obras e Serviços de Engenharia, com foco nos principais instrumentos previstos na nova legislação, como capacitação destinada aos servidores da Câmara de Balsas/MA, em São Luís/MA, realizado no período de 29 a 31 de outubro de 2025, fundamenta-se na hipótese legal de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. A inviabilidade de competição decorre da exclusividade na comercialização das inscrições, visto que a empresa contratada é a única responsável pela organização, gestão e oferta do referido evento, conforme documentação comprobatória apresentada no processo administrativo.
- 3.3. O curso configura-se como evento de natureza técnico-especializada, voltado à capacitação de servidores públicos atuantes nas áreas de licitações e contratos, com ênfase na aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 e no domínio de instrumentos de planejamento, como estudo técnico preliminar, termo de referência, especialmente na área de obras e serviços de engenharia.
- 3.4. A singularidade do objeto reside na exclusividade da programação, nos conteúdos ofertados e no perfil técnico dos instrutores, o que inviabiliza a substituição por cursos genéricos ou similares, sejam presenciais ou à distância, promovidos por terceiros.

- 3.5. A participação no evento assegura acesso a conteúdos atualizados, elaborados por profissionais de notória especialização em governança, planejamento, integridade e gestão pública, ampliando a qualificação institucional da Câmara Municipal de Licitações e Contratos.
- 3.6. A proposta apresentada pela empresa organizadora mostra-se compatível com os valores praticados no mercado, refletindo preços fixados pela própria entidade promotora e aplicáveis indistintamente a quaisquer interessados, sejam públicos ou privados.
- 3.7. A contratação direta junto ao fornecedor exclusivo elimina a necessidade de intermediários, garantindo maior segurança jurídica, previsibilidade contratual e redução de riscos operacionais e financeiros para a Administração Pública.
- 3.8. A formalização da inexigibilidade encontra respaldo em entendimento consolidado dos tribunais de contas, que reconhecem a contratação direta em casos de eventos técnico-especializados cuja inscrição seja ofertada por fornecedor único.
- 3.9. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, alínea "f", o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:
 

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- 3.10. A capacitação atende diretamente às competências legais da Câmara Municipal de Licitações e Contratos, contribuindo para a qualificação dos servidores, para o fortalecimento das práticas exercidas diariamente, e no decorrer dos planejamentos.
- 3.11. A capacitação institucional está prevista como diretriz de gestão pública no art. 39, §2º, da Constituição Federal, que determina o aperfeiçoamento contínuo dos servidores para assegurar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.
- 3.12. A escolha da empresa **CRHESCR CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA** justifica-se também pelo histórico de organização de eventos similares, pela estrutura de suporte disponibilizada e pela comprovação de capacidade técnica, fatores que demonstram sua aptidão para a execução do objeto ora contratado.
- 3.13. Toda a documentação que comprova a exclusividade da comercialização das inscrições e a regularidade jurídica, fiscal e técnica da empresa encontra-se devidamente anexada aos autos, em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à contratação direta.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. O valor apresentado pela empresa **CRHESCR CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, única responsável pela organização e comercialização da inscrição para o curso prático presencial Planejamento e Execução de Obras e Serviços de Engenharia, com foco nos principais instrumentos previstos na nova legislação, é de **R\$ 10.470,00 (dez mil quatrocentos e setenta reais)** por inscrição, conforme proposta formal e material de divulgação oficial do evento.
- 4.2. A proposta emitida pela empresa **CRHESCR CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA** encontra-se devidamente identificada com razão social, CNPJ e endereço, vinculando-se diretamente à nota fiscal a ser emitida oportunamente, conferindo segurança jurídica e contábil ao processo.

- 4.3. A aquisição de inscrição para participação em evento de capacitação técnica, com preço previamente fixado e ofertado por fornecedor exclusivo, configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4. A contratação direta, neste caso, apresenta-se como medida mais econômica, célere e proporcional, considerando a ausência de competição e a inviabilidade de obtenção de propostas alternativas para objeto idêntico.
- 4.5. O valor ofertado inclui todos os custos necessários para participação regular no evento, não havendo previsão de encargos adicionais a serem assumidos pela Administração Pública, conforme declarado pela empresa organizadora.
- 4.6. A justificativa do preço baseia-se, ainda, na comprovação documental da exclusividade da empresa na organização e comercialização das inscrições para o referido curso, condição que torna inexigível a competição entre fornecedores e, portanto, inaplicável a coleta de cotações ou pesquisa de mercado para fins comparativos. Tal condição está respaldada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação direta juridicamente viável e tecnicamente justificada.
- 4.7. O processo encontra-se instruído com a proposta formal emitida pela empresa **CRHESCR CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, bem como com os materiais de divulgação oficiais do evento, nos quais consta de forma clara o valor da inscrição e os itens inclusos.
- 4.8. A estrutura de custos referente ao valor da inscrição contempla, exclusivamente, os seguintes itens, conforme informado pela empresa **CRHESCR CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA** e pelos materiais oficiais de divulgação do curso prático:
  - 4.8.1. Participação integral no curso prático presencial sobre ferramentas de planejamento e Execução de Obras e Serviços de Engenharia com foco nos principais instrumentos previstos na nova legislação, com duração de três dias consecutivos, especificamente em 29, 30 e 31 de outubro de 2025, totalizando carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 4.8.2. Acesso às atividades teórico-práticas programadas para os turnos da manhã e da tarde, com realização das aulas no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, estruturadas com metodologia voltada à aplicação direta dos instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e ao Planejamento e Execução de Obras e Serviços de Engenharia.
  - 4.8.3. Abordagem em orçamento de referência e reequilíbrio econômico-financeiro, as práticas de sustentabilidade e integridade nas contratações, além da aplicação do BIM e de construções industrializadas, apresentando modelos e checklists (matriz de riscos, ordem de serviço, diários de obra, relatórios de fiscalização) para facilitar o dia a dia do gestor e do fiscal e aprimorar o monitoramento da execução contratual.
  - 4.8.4. Disponibilização de material didático completo, incluindo apostila impressa e demais recursos de apoio ao aprendizado, alinhados ao conteúdo do curso.
  - 4.8.5. Emissão de certificado impresso de participação, com indicação da carga horária total cumprida (24 horas), válido para fins de comprovação de capacitação técnica e aperfeiçoamento profissional.
  - 4.8.6. Fornecimento de kit do curso contendo materiais de apoio ao participante, tais como pasta, bloco de anotações, caneta e programação detalhada das atividades.
  - 4.8.7. Disponibilização de coffee break nos três dias de realização do curso, contemplando dois intervalos diários – um no período da manhã e outro no período da tarde – em conformidade com a logística definida pela organização.

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação tem como objeto a inscrição de dois servidores públicos, da Câmara Municipal Balsas/MA, no curso prático presencial sobre Planejamento e Execução de Obras e Serviços de Engenharia, com foco nos principais instrumentos previstos na nova legislação, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2. O curso possui caráter técnico e especializado, direcionado ao aprimoramento dos fundamentos, regras e práticas que cercam as etapas de ETP, TR e projetos (anteprojeto, básico e executivo), modalidades e critérios de julgamento, contratação direta, regimes de execução, medições, aditivos e recebimento, de modo a familiarizá-los com os temas mais importantes, dilemas e problemas recorrentes, capacitando-os a adotar melhores práticas e soluções.
- 5.3. A capacitação contínua dos servidores públicos constitui exigência da Administração moderna, estando prevista no art. 39, §2º, da Constituição Federal, que determina o investimento permanente na qualificação funcional. A Lei nº 14.133/2021 também reforça a importância da formação técnica adequada dos agentes públicos envolvidos no ciclo das contratações, com vistas à promoção da eficiência, economicidade, integridade e conformidade legal.
- 5.4. A participação dos servidores no curso possibilitará a apropriação de metodologias inovadoras e práticas aplicáveis ao contexto da gestão pública municipal, com impacto direto na qualidade técnica de estudos, pareceres, termos de referência, justificativas e matrizes de risco, promovendo ainda padronização de rotinas, redução de falhas processuais e fortalecimento dos mecanismos de integridade e controle.
- 5.5. O conteúdo programático está diretamente relacionado às funções exercidas pelos servidores indicados, abrangendo competências como: elaboração e análise de documentos técnicos, modalidades e critérios de julgamento, contratação direta, regimes de execução, medições, aditivos e recebimento.
- 5.6. A escolha do curso justifica-se por sua metodologia prática e aplicada à realidade das administrações públicas municipais, pela relevância do conteúdo técnico, e pela qualificação do corpo docente, o que assegura a imediata aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos às atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de Balsas-MA, promovendo ganhos concretos de desempenho e governança.

## 6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. São requisitos da contratação:
  - 7.1.1. A empresa contratada deverá ser a única responsável pela organização e comercialização das inscrições para o curso prático presencial sobre Planejamento e Execução de Obras e Serviços de Engenharia, com foco nos principais instrumentos previstos na nova legislação.
  - 7.1.2. O serviço contratado deverá garantir a participação dos dois servidores públicos inscritos em toda a programação oficial do curso, a ser realizada nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025.
  - 7.1.3. A empresa deverá assegurar a realização do curso no **Brisamar Hotel e SPA - Av. São Marcos, 12 - Ponta D'areia, São Luís - MA**, em ambiente compatível com a natureza da capacitação, nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, com oferta de dois intervalos diários para coffee break, no período da manhã e da tarde.

- 7.1.4. A inscrição deve garantir o acesso integral às atividades previstas, de modo a familiarizá-los com os temas mais importantes, dilemas e problemas recorrentes, capacitando-os a adotar melhores práticas e soluções.
- 7.1.5. A contratada deverá fornecer certificado impresso de participação com validade institucional, constando a carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas cumprida por cada servidor participante.
- 7.1.6. Cada inscrito deverá receber material de apoio completo, incluindo apostila impressa, recursos didáticos complementares e kit do curso, composto por pasta, bloco de anotações, caneta e programação impressa.
- 7.1.7. A contratada deverá garantir a oferta de coffee break nos turnos da manhã e da tarde durante os três dias do curso, de acordo com a logística definida pela organização.
- 7.1.8. O evento deverá contar com estrutura adequada, climatizada e equipada, compatível com a realização das atividades previstas, garantindo o conforto e segurança dos participantes.
- 7.1.9. A contratada deverá disponibilizar informações prévias sobre a programação, regras de acesso e certificação, de modo claro, objetivo e acessível ao participante.
- 7.1.10. Eventuais alterações na programação, local ou formato do evento deverão ser comunicadas oficialmente à Administração, com antecedência mínima de 72 horas.
- 7.1.11. Em caso de cancelamento do evento por parte da organizadora, deverá ser garantida a restituição integral dos valores pagos, conforme condições estabelecidas em contrato e na legislação aplicável.
- 7.1.12. A empresa contratada deverá estar apta a emitir nota fiscal eletrônica compatível com o objeto, contendo todos os dados exigidos para a execução da despesa pública.

## 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação será limitado ao período necessário para a execução do objeto, conforme disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação.
- 10.2. Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, a vigência será definida de acordo com a data da realização do evento e a efetiva prestação do serviço, sem a necessidade de prorrogação além do tempo estritamente necessário para o cumprimento do contrato.
- 10.3. Esta contratação refere-se a um evento específico e de caráter pontual, impossibilitando sua prorrogação, uma vez que não se enquadra como serviço contínuo.
- 10.4. O contrato será automaticamente encerrado após a conclusão da participação no curso prático presencial sobre Planejamento e Execução de Obras e Serviços de Engenharia, com foco nos principais instrumentos previstos na nova legislação, com foco nos principais instrumentos previstos na nova legislação, realizado no período de 29 a 31 de outubro de 2025, com o efetivo cumprimento de todas as obrigações pactuadas entre as partes.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a aquisição de inscrição em evento técnico especializado, promovido por empresa com notória especialização.
- 11.2. A inexigibilidade se justifica pelo fato de que a empresa **CRHESCR CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA** é a única responsável pela organização e comercialização das inscrições para o curso prático presencial sobre Planejamento e Execução de Obras e Serviços de Engenharia, com foco nos principais instrumentos previstos na nova legislação, realizado no período de 29 a 31 de outubro de 2025, conforme documentação comprobatória de exclusividade apresentada e amplamente divulgada nos materiais oficiais do evento.
- 11.3. O critério de julgamento da proposta baseia-se na adequação ao interesse público, na compatibilidade do preço praticado com os valores de mercado e na comprovação da exclusividade do fornecedor, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

## 12. PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. A proposta de preços apresentada pela empresa contratada engloba todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: inscrição no evento, material didático, kit do participante, certificado de participação, estrutura técnica e organizacional disponibilizada, tributos incidentes, taxas administrativas e quaisquer encargos operacionais aplicáveis, em razão da natureza do serviço prestado.
- 12.2. Considerando que a contratação é fundamentada na inexigibilidade de licitação, com base na exclusividade da empresa na organização e comercialização das inscrições, os valores constantes na proposta não estão sujeitos a competição entre fornecedores, sendo praticados uniformemente pela contratada para todos os entes da Administração Pública. A proposta apresentada inclui a descrição dos serviços oferecidos, o valor unitário por inscrição (em algarismos e por extenso), o valor total para os quatro participantes, e o prazo de validade, que atende ao requisito mínimo de 90 (noventa) dias. Consta, ainda, o prazo para efetivação das inscrições, a partir da formalização contratual.

## 13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - 13.1.1. No caso de sociedade empresária: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da empresa;
  - 13.1.2. Comprovante de identidade dos sócios.
- 13.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa;
  - 13.2.2. Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles referentes à Seguridade Social;
  - 13.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos

e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

- 13.2.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 13.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - 13.2.5. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
  - 13.2.6. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
  - 13.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 13.3. A **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 13.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.
  - 13.3.2. Considera-se dispensável a exigência de apresentação do balanço patrimonial para a presente contratação, tendo em vista que o objeto refere-se à participação em curso prático presencial sobre Planejamento e Execução de Obras e Serviços de Engenharia, com foco nos principais instrumentos previstos na nova legislação, a ser realizado no período de 29 a 31 de outubro. Trata-se de serviço de natureza técnico-educacional, caracterizado pela curta duração, valor financeiro reduzido e ausência de riscos que demandem comprovação de capacidade econômico-financeira por parte da contratada. A exigência de balanço patrimonial, nessa hipótese, não se mostra pertinente nem proporcional, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual a sua dispensa se revela medida adequada à realidade da contratação.
- 13.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 13.4.1.1. Comprovação de aptidão para execução de objeto de natureza similar, relacionado à organização, promoção ou comercialização de eventos técnicos de capacitação profissional, congressos, seminários ou encontros especializados no âmbito da administração pública, por meio da apresentação de atestados ou declarações emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  - 13.4.1.2. Para fins de comprovação da aptidão técnica, os atestados ou declarações deverão evidenciar que a empresa executou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta contratação, ainda que por meio de procedimentos de inexigibilidade de licitação ou contratação direta.
  - 13.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa contratada, desde que vinculados à mesma personalidade jurídica e acompanhados da documentação comprobatória correspondente.

- 13.4.1.4. O prestador dos serviços deverá, sempre que solicitado pela Administração, disponibilizar documentação adicional que comprove a veracidade das informações apresentadas, como cópia do contrato referenciado no atestado, dados da contratante, local e período de realização do serviço prestado, entre outros.

#### 14. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A execução do objeto contratual deverá garantir a efetiva inscrição e participação de dois servidores públicos indicados pela Administração no curso prático presencial sobre Planejamento e Execução de Obras e Serviços de Engenharia, com foco nos principais instrumentos previstos na nova legislação, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, no Brisamar Hotel e SPA - Av. São Marcos, 12 - Ponta D'areia, São Luís - MA.
- 14.2. Cabe à empresa contratada a responsabilidade de efetuar as inscrições formais, garantir o acesso integral à programação técnica e prática do curso e entregar a cada inscrito o material de apoio completo, incluindo apostila impressa, pasta, caneta, bloco de anotações e programação detalhada.
- 14.3. A contratada deverá disponibilizar, com antecedência, todas as informações necessárias sobre a programação do curso, regras de acesso, procedimentos de certificação e orientações logísticas, de forma clara e objetiva, a fim de possibilitar o adequado planejamento da participação institucional.
- 14.4. A execução contratual inclui o acesso integral às aulas expositivas, bem como a emissão de certificado impresso de participação com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, além da oferta de coffee break nos turnos da manhã e da tarde, durante os três dias de realização do curso.
- 14.5. A empresa deverá disponibilizar canal de atendimento direto, destinado ao esclarecimento de dúvidas, emissão de segunda via de inscrições, ajustes cadastrais e fornecimento de orientações relativas à certificação e demais informações técnicas do curso.
- 14.6. Ao término da capacitação, a contratada deverá apresentar à Administração a nota fiscal correspondente, em conformidade com os requisitos legais e regulamentares exigidos para a execução da despesa pública, devendo comprovar, quando solicitado, a efetiva participação dos quatro servidores inscritos e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

#### 15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal.
- 15.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas, conforme endereço eletrônico informado pela contratada em sua proposta comercial.
- 15.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, plano complementar de execução da contratada, quando houver, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

### **Fiscalização**

- 15.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Fiscalização Técnica**

- 15.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, visando aos melhores resultados para a Administração.
- 15.8. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.
- 15.9. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para correção da execução do contrato, estabelecendo prazo para a correção.
- 15.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência.
- 15.11. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.
- 15.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 15.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias e glosas, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.
- 15.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

- 15.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, como ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório para verificação da necessidade de adequações do contrato, visando ao atendimento da finalidade da Administração.
- 15.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.
- 15.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

- 15.20. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.21. O gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Balsas/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - **ORGÃO: 11 – CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**
  - **UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL**
  - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2-001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.**
  - **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

## **17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 17.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da comprovação da inscrição e da efetiva participação dos dois servidores indicados pela Administração no curso prático presencial sobre ferramentas de Planejamento e Execução de Obras e Serviços de Engenharia, com foco nos principais instrumentos previstos na nova legislação, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização contratual, para posterior verificação de conformidade com os termos deste instrumento e da proposta apresentada pela contratada.
- 17.2. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso não esteja em conformidade com as condições estabelecidas no contrato. Neste caso, os serviços deverão ser regularizados ou substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal da Administração, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.3. O recebimento definitivo será formalizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal pela contratada, condicionado à verificação da prestação adequada do serviço contratado, incluindo a participação comprovada dos quatro servidores no evento, bem como o fornecimento de todos os materiais previstos (kit do participante, material técnico e certificado de participação), conforme obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 17.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado, nos casos em que forem necessárias diligências complementares para atestar o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 17.5. Em caso de controvérsia quanto à execução contratual — como ausência de comprovação de participação, falha na entrega dos materiais previstos ou descumprimento parcial das condições estabelecidas — aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a emissão de nota fiscal apenas para a parcela incontroversa, a fim de viabilizar a liquidação parcial da despesa.

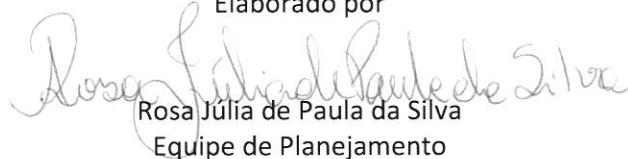
- 17.6. O prazo destinado à correção de falhas ou pendências, seja na execução dos serviços ou na regularidade da nota fiscal apresentada, não será computado no cômputo do prazo de recebimento definitivo.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades legais, administrativas e contratuais decorrentes da execução do objeto, permanecendo vigentes todas as obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, especialmente quanto à regularidade, qualidade e integralidade do serviço prestado.

## 18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme dados previamente informados.
- 18.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária por parte da Administração Pública Municipal.
- 18.3. O pagamento será efetuado de forma integral (100%), em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o início do evento, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente, devidamente emitido em conformidade com a legislação aplicável.
- 18.4. A efetivação do pagamento ficará condicionada à verificação, pelo setor competente, do cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a. validade da nota fiscal;
  - b. data de emissão;
  - c. identificação do contrato e do órgão contratante;
  - d. indicação do período correspondente à prestação dos serviços contratados;
  - e. valor a ser pago, compatível com o contratado;
  - f. destaque de retenções legais cabíveis, quando houver.
- 18.5. Em caso de erro, omissão ou irregularidade na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será suspenso até a devida regularização por parte da CONTRATADA. O prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 18.6. A nota fiscal ou documento equivalente deverá estar acompanhada das certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:
  - a. Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (inclusive previdenciária);
  - b. FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
  - c. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - d. Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal.
- 18.7. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização da situação ou apresente defesa formal. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

Balsas - MA, 17 de Outubro de 2025.

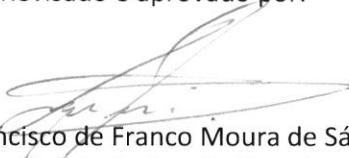
Elaborado por



Rosa Júlia de Paula da Silva  
Equipe de Planejamento



Revisado e aprovado por:

  
Francisco de Franco Moura de Sá  
Coordenador da Equipe de Planejamento